



LEI N.º 9.399, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa “AMIGO PET” e cria o Selo “Empresa Amiga do Pet”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “AMIGO PET”, a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

I – realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas destinadas ao lazer das famílias e compartilhada com seus animais domésticos (*pets*);

II - fornecimento de equipamentos ou infraestrutura às áreas em que haja o compartilhamento entre famílias e *pets*, visando:

- a) atendimento das necessidades dos *pets*;
- b) higiene e conservação dos espaços;
- c) bem-estar dos animais.

Art. 2º. É criado o Selo “Empresa Amiga do Pet”, a ser outorgado pelos promotores do Programa à empresa que a ele aderir.

§ 1º. Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

I – cumprir, pelo menos, um dos objetivos descritos no art. 1º desta lei;

II – realizar manutenções periódicas, nas áreas objeto desta lei, quando se tratar de realização de obras ou serviços de melhorias;

III – fornecer materiais de consumo, quando o equipamento doado requerer tal prática para seu pleno funcionamento.

§ 2º. As empresas que aderirem ao Programa farão jus a:

I – padronização dos equipamentos doados;

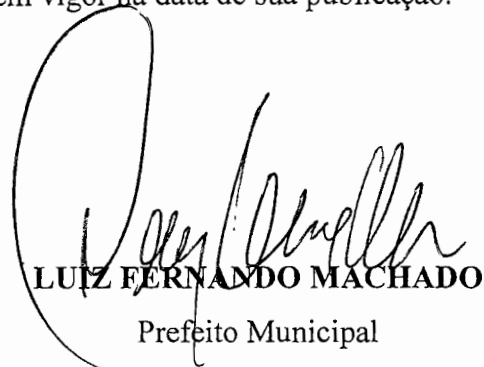


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.399/2020 – fls. 2)

II – inserção em suas ações e materiais de publicidade de referência ao **Selo**;

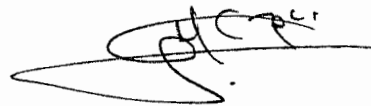
III – veiculação de publicidade em locais que receberem as benfeitorias, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1